

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO

**14ª Sessão de 2024
(11ª Sessão Ordinária)**

Data: 21/06/2024

Horário de início: 13:31 horas

Presidente: Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES.

Secretário(a): TADEU ANTONIO MENEGARDO MARTINS.

Participantes:

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juíza Federal VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juiz Federal MARCELO DA ROCHA ROSADO

Juíza Federal CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

Às 13:30 horas foi aberta a presente sessão de julgamento da 2ª Turma Recursal Federal do Espírito Santo, na forma da Resolução nº 345/2020, 378/2021, 465/2022 e 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do TRF2-RSP-2022/00053 e TRF2RSP20200059A, que dispõem acerca do Juízo 100% Digital e a possibilidade das sessões virtuais. Presentes os seguintes juízes(as) relatores(as) e/ou suplentes: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES (presidente), Drª. VIVIANY DE PAULA ARRUDA, Dr. MARCELO DA ROCHA ROSADO, e Drª. CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES os quais participaram de forma telepresencial (artigo 2º da Recomendação nº 14, do Conselho da Justiça Federal). Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5001489-52.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 16)

RECORRENTE: EDILSON GOMES DA ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): KENIA PACIFICO DE ARRUDA (OAB ES013351)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA E APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE CONCEDER O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: KENIA PACIFICO DE ARRUDA POR EDILSON GOMES DA ROCHA

RECURSO CÍVEL Nº 5002963-27.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 9)

RECORRENTE: LUCINEIA MARIA ELLER FURLAN (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELISANDRA PEISINI DIAS (OAB ES020922)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA FIXAR A DCB A CONTAR DE 1 ANO DA DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, APÓS DEVE A AUTORA FORMULAR PEDIDO DE PRORROGAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, SE FOR O CASO. SEM PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ELISANDRA PEISINI DIAS POR LUCINEIA MARIA ELLER FURLAN

RECURSO CÍVEL Nº 5000201-03.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 6)

RECORRENTE: MARIA MADALENA DALFIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR O PERÍODO DE 09/09/2020 A 06/03/2021 PARA FINS DE CARÊNCIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, BEM COMO PARA CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL COM DIB EM 18/03/2021 MEDIANTE REAFIRMAÇÃO (DATA DA CITAÇÃO DO INSS - EFEITOS FINANCEIROS DESDE ENTÃO), MANTENDO, QUANTO AO MAIS, O PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL RECONHECIDO NA SENTENÇA. EVENTUAIS BENEFÍCIOS RECEBIDOS NO PERÍODO DEVEM SER COMPENSADOS. OS JUROS DE MORA DEVERÃO INCIDIR SE, INTIMADO O INSS PARA IMPLANTAR O BENEFÍCIO, ESTE NÃO O FIZER NO PRAZO DE 45 DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO (INPC). CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANDERSON GUTEMBERG COSTA POR MARIA MADALENA DALFIOR

RECURSO CÍVEL Nº 5005566-07.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 20)

RECORRENTE: SANDRA MARIA BARBOZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HALAF SPANO DE CASTRO (OAB ES026338)
ADVOGADO(A): ROBERTA BRAGANÇA ZÓBOLI (OAB ES013239)
ADVOGADO(A): MARIA EDUARDA SOUZA SILVA (OAB ES038568)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: HUMBERTO PIMENTEL SANTANA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARIA EDUARDA SOUZA SILVA POR SANDRA MARIA BARBOZA

RECURSO CÍVEL Nº 5025722-19.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 8)

RECORRENTE: SOLIMAR ALVES ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LETICIA MONTEIRO MARTINS (OAB ES038602)

ADVOGADO(A): CONRADO FAVERO (OAB ES023193)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR OS PERÍODOS DE 16/07/1990 A 01/04/1992; 08/07/1992 A 31/10/1994 E DE 01/11/1994 A 03/09/2001 COMO TEMPO ESPECIAL, CONVERTENDO-OS PARA TEMPO COMUM, BEM COMO PARA CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM DIB NA DER (17/02/2022). OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, MAIS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, CONSIDERANDO APLICÁVEIS ÀS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA DESDE 30/06/2009, OS JUROS DE MORA ESTABELECIDOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997 - EXCETO NAS CONDENAÇÕES REFERENTES A QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, NAS QUAIS A SELIC É FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA - E POR CONSIDERAR INCONSTITUCIONAL O EMPREGO DA TR DETERMINADO PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, PELA LEI 11.960/2009, O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL Nº 5005927-27.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 13)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: SUELI BATISTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA CAROLINA MEDICI DESTEFANI (OAB ES023946)

ADVOGADO(A): KARLLA KENY SOARES DIAS (OAB ES023568)

ADVOGADO(A): MAURICIO FREIRE DIAS (OAB ES039519)

ADVOGADO(A): RAPHAEL SOARES FERNANDES (OAB ES037724)

ADVOGADO(A): NATÁLIA COELHO TEIXEIRA (OAB ES037168)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: KARLLA KENY SOARES DIAS POR SUELI BATISTA

RECURSO CÍVEL Nº 5041651-29.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 12)

RECORRENTE: WALACE ANTONIO NASCIMENTO LOUREIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LARISSA AUGUSTA GIACOMIN DE ANDRADE (OAB ES016563)
ADVOGADO(A): ANA PAULA D' ÁVILA PIZZAIA (OAB ES023629)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO ARANTES PAZOLINI

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO AUTURAL, PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA, DETERMINO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DESDE 25/11/22 E ENCAMINHAR A PARTE AUTORA À COMPETENTE PERÍCIA DE ELEGIBILIDADE PARA FINS DE REABILITAÇÃO. NA HIPÓTESE DE NÃO SE CONFIGURAR PRESENTES AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA O PROCESSO DE REABILITAÇÃO, CASO EM QUE O INSS DEVERÁ AVAAALIAAR O AUTOR . SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LARISSA AUGUSTA GIACOMIN DE ANDRADE POR WALACE ANTONIO NASCIMENTO LOUREIRO

RECURSO CÍVEL Nº 5005715-69.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 10)

RECORRENTE: CLEUSA DAS GRACAS SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)
ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA FIXAR A DCB A CONTAR DE 1 ANO DA DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, APÓS DEVE A AUTORA FORMULAR PEDIDO DE PRORROGAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, SE FOR O CASO. SEM PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JORGE ANTONIO FERREIRA POR CLEUSA DAS GRACAS SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5001361-20.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 7)

RECORRENTE: ADIR CELESTINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR OS PERÍODOS DE 08/09/1991 A 31/10/1991, 01 A 30/11/1991 E 01 A 31/12/1991 COMO TEMPO DE TRABALHO DA AUTORA NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA NO MAIS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CLAUDIA IVONE KURTH POR ADIR CELESTINO

RECURSO CÍVEL Nº 5002641-29.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 17)

RECORRENTE: LUCIENE BRUMM RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): AYL A COGO VIALI (OAB ES024309)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. SUSPENSA CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% SOBRE VALOR DA CAUSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: AYL A COGO VIALI POR LUCIENE BRUMM RODRIGUES

RECURSO CÍVEL Nº 5000057-52.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 5)

RECORRENTE: DANIEL DA SILVA BRAGANÇA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE PAIVA PERTEL DEMONER (OAB ES036391)

ADVOGADO(A): NATÁLIA NUNES FRANCHINI DOS SANTOS (OAB ES020360)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO O RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: NATÁLIA NUNES FRANCHINI DOS SANTOS POR DANIEL DA SILVA BRAGANÇA

RECURSO CÍVEL Nº 5000287-71.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: GILDETE FERREIRA DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

ADVOGADO(A): PHILIPPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGGHI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA E APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, ANTE A FALTA DE QUALIDADE DE SEGURADA DA SENHORA GILDETE FERREIRA DE ALMEIDA. NA DATA DE INÍCIO DE SUA INCAPACIDADE ATESTADA NO LAUDO MÉDICO JUDICIAL. VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA GILDETE FERREIRA DE ALMEIDA, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA PARCIAL INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO PARCIALMENTE O JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, ANTE A FALTA DE QUALIDADE DE SEGURADA DA SENHORA GILDETE FERREIRA DE ALMEIDA. NA DATA DE INÍCIO DE SUA INCAPACIDADE ATESTADA NO LAUDO MÉDICO JUDICIAL. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 979. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA GILDETE FERREIRA DE ALMEIDA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR GILDETE FERREIRA DE ALMEIDA

RECURSO CÍVEL Nº 5032560-75.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 2)

RECORRENTE: LUCIANA CONCEICAO DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA LUCIANA CONCEICAO DO NASCIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026,

COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR LUCIANA CONCEICAO DO NASCIMENTO

RECURSO CÍVEL Nº 5004117-17.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 3)

RECORRENTE: MARIA GORETTI ZOCATELLI (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA GORETTI ZOCATELLI, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR MARIA GORETTI ZOCATELLI

RECURSO CÍVEL Nº 5025556-84.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 4)

RECORRENTE: NOE GUISSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO

RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR NOE GUSSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR NOE GUISSO

RECURSO CÍVEL Nº 5001700-85.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 18)

RECORRENTE: ROSANA XAVIER DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THAIS CARMINATI SCARTON RAMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR ROSANA XAVIER DA SILVA OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5007873-97.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 19)

RECORRENTE: VALDEIR DE OLIVEIRA BRAGA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR VALDEIR DE OLIVEIRA BRAGA

RECURSO CÍVEL Nº 5000112-40.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 11)

RECORRENTE: ELIENE RIBEIRO REZENDE (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5025323-87.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 14)

RECORRENTE: SAMUEL SANTOS DE FREITAS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): PALOMA ROSSMANN BRISCKE (OAB ES034182)

ADVOGADO(A): JORGE ALEXANDRE VALDECIR DE SOUZA FAGUNDES (OAB ES033110)

ADVOGADO(A): SIMAO PEDRO WOLFGRAMM MILKE (OAB ES033126)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: ELSON RODRIGUES DE FREITAS (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JORGE ALEXANDRE VALDECIR DE SOUZA FAGUNDES (OAB ES033110)

ADVOGADO(A): PALOMA ROSSMANN BRISCKE (OAB ES034182)

ADVOGADO(A): SIMAO PEDRO WOLFGRAMM MILKE (OAB ES033126)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A PARTE AUTORA, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5032696-72.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 15)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: MARA RUBIA PROEZA MARTINS (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROGERIA L VALENTIM DE SOUZA (OAB ES014626)

RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE PROEZA RANGEL (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROGERIA L VALENTIM DE SOUZA (OAB ES014626)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

Encerrou-se a sessão às 15:53 horas, tendo sido julgado(s) 20 processo(s).

Vitória, 21 de junho de 2024.